Protocolo: 750849
Data: 29/11/2021
Título: DECRETO RIO Nº 49836
Página(s): a

DECRETO RIO Nº 49836 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Regulamenta a aplicação de dispositivos da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984, alterados pela Lei n° 7.000, de 23 de julho de 2021.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o princípio da isonomia, gravado no art. 150, II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO o tratamento desigual instituído pela Lei nº 7.000, de 2021, que, em seu art. 17, §3º, retardou a vigência da nova redação dos arts. 180 e 18, da Lei nº 691, de 1984, mas previu vigência imediata para a nova redação do art. 188 da mesma lei,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal em sede de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 221/DF, julgada em 29 de março de 1990,

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo, tendo em vista o disposto no art. 17, § 3º, da Lei nº 7.000, de 23 de julho de 2021, e com fulcro no princípio da isonomia, estabelece que os efeitos da nova redação do art. 188 da Lei nº 691, de 24 de dezembro 1984, ficarão suspensos até a entrada em vigor da nova redação dos arts. 180 e 181 dessa mesma lei, conforme conferida pela Lei nº 7.000, de 2021.

*Parágrafo único***.** Enquanto não implementada a condição prevista no *caput*, os procedimentos previstos no art. 188 da Lei nº 691, de 1984, deverão ser efetuados com base na redação dada a esse dispositivo pela Lei nº 2.549, de 16 de maio de 1997.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua aplicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES